

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FER CORR
EMBALAGENS LTDA.**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2.011, às 14:00 horas, o Administrador Judicial da sociedade **FER CORR EMBALAGENS LTDA.**, **JAIR ALBERTO CARMONA**, constituído pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, SP, Processo nº. 320.01.2007.021863-3, (ordem nº. 2.699/2.007), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA e RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES HABILITADOS, partes integrantes desta, e deu início, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada no Hotel Nacional Inn, sito à Rua Barão de Campinas, 224, Centro, Limeira, SP. Funcionou como Secretário da presente Assembléia Felipe Alves Penteado Carvalho, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 281.573, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente e o Secretário nomeado para o ato. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes: I – Trabalhistas presentes 11 credores do total de 31, representantes de 15,35% do total de créditos, que equivalem a R\$ 23.003,04 do total de R\$ 149.766,69, créditos listados, já com as retificações de valores que se fizeram necessárias; II – Garantias Reais, presentes 8 credores do total de 18, representantes de 76,04% do total de créditos listados, que equivalem a R\$ 7.642.267,84 do total de R\$ 10.050.219,90 e; III - Quirografários presentes 9 credores do total de 89, representantes de 39,20% do total de créditos listados, que equivalem a R\$ 3.027.931,49 do total de R\$ 7.723.538,18. A presente Assembléia tem por objetivo a modificação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art 35, I, alínea "a" Da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, visando à autorização dos credores para alienação de um imóvel, prevista no Art. 50, XI, do mesmo Diploma legal, de propriedade da Empresa Recuperanda, situado a Avenida Waldemar Longato, 500, Cidade de Itacemópolis, SP, Registrado sob a Matrícula nº. 27.890, no Cartório da Segunda Circunscrição local, o qual foi avaliado em R\$ 1.611.000,00 (Hum milhão seiscentos e onze mil reais), às Fls. 2.134/2.155 do feito em tela. Levando-se em consideração que a Assembléia se instala em segunda convocação, independentemente de quorum mínimo, o Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos. Iniciadas as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação da alienação do ativo imobilizado, acima apontado, com vistas ao pagamento da primeira parcela do Plano de Recuperação e Capitalização da empresa e, ainda a autorização pelos credores da imediata eliminação de todas as restrições financeiras, constantes na listagem da Instituição SERASA, além de noticiar aos credores aqui presentes que a Recuperanda, em razão do ajuizamento de AÇÃO JUDICIAL pela empresa DOVI MÁQUINAS LTDA., tentou, sem êxito, na data de ontem (05.05.2.011), desistir da realização desta Assembléia, na inteira conformidade com cópia reprográfica de seu



pleito, que acompanha a presente, a qual foi lida em voz alta pelo Administrador Judicial, foram, a seguir apresentadas impugnações pelo Banco ABN REAL AMRO S.A., atual BANCO SANTANDER S.A., o qual discordou com o pleito atinente às negativas existentes junto ao SERASA; pela SIFRA S.A., houve discordância com a venda do ativo imobilizado e quanto ao cancelamento das negativas junto ao SERASA; INL CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., de idêntica forma, apresentou a mesma impugnação do credor BANCO ABN REAL AMRO S.A., atual BANCO SANTANDER S.A., ocorrendo o mesmo com relação ao credor BANCO BRADESCO S.A., bem como pelo credor CONTEMPLA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.. Tendo em conta a duplicidade dos assuntos ora submetidos ao crivo da presente Assembléia de Credores, a contagem dos votos será feito separadamente: 1) Quanto à venda do Ativo imobilizado, foi ela autorizada por 100% dos credores trabalhistas, bem como pelos credores com Garantia Real, na porcentagem de 98% dos credores presentes e, 100% dos Credores Quirografários; 2) Quanto a Retirada das restrições existentes junto ao SERASA, foi ela aprovada por 100% dos Credores Trabalhistas, bem como pelos Credores com Garantia Real, no percentual de 63,96% dos credores presentes e, 100% dos Credores Quirografários. Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de Direito.

Limeira, 06 de maio de 2.011.


Administrador Judicial: Jair Alberto Carmona

OAB/SP - 27.414


Secretário: Felipe Alves Penteadó Carvalho

OAB/SP - 281.573

Advogado da Recuperanda: Augusto Mello Rosa

OAB/SP - 138.922

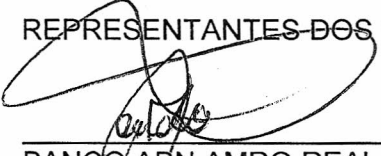
REPRESENTANTES DOS CREDITORES TRABALHISTAS


ANDERSON ROBERTO RIBEIRO
p.p. LUIS CEZAR FERRARI

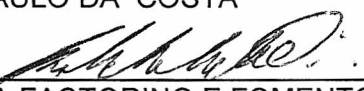

ANGELA DE SOUZA COSTA
p.p. LUIS CEZAR FERRARI



REPRESENTANTES DOS CREDORES COM GARANTIA REAL



BANCO ABN AMRO REAL S.A.
p.p. JOÃO PAULO DA COSTA



COMTEPLA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
p.p. FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS



BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S.A.
p.p. THIAGO MORAIS FLOR



MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
p.p. RAFAEL RIGO



TR L

